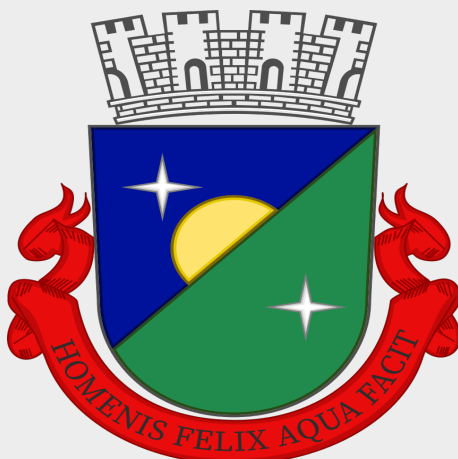




DIÁRIO OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB PODER LEGISLATIVO

JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
PRESIDENTE

JANE ISA SOARES DA SILVA LIMA
VICE-PRESIDENTE

JUAN VICTOR GOMES DE SA PIRES PEREIRA
1º SECRETÁRIO

BRUNO STEFANIO DE SOUSA DUARTE
2º SECRETÁRIO

**Instituído pela Lei Municipal Nº 29 de 27 de fevereiro de 2002.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2024.**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - DV 00022/2026

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 260203DV00022

MODALIDADE: Dispensa por Valor nº 00022/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sumé, CNPJ nº 056.562.774/0001-20.

CONTRATADA: Public Software Informática LTDA, CNPJ: 07.553.129/0001-76.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licença de uso de solução integrada de software, sob a modalidade SaaS (Software as a Service), compreendendo os módulos de gestão patrimonial, portal do gestor, processos digitais e controle de estoque, destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Sumé - PB, incluindo obrigatoriamente os serviços acessórios de implantação, configuração, migração de dados remanescentes, treinamento de servidores, suporte técnico ilimitado e manutenção corretiva e evolutiva do sistema, conforme as especificações detalhadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL (R\$): 40.150,00 (quarenta mil cento e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente instrumento contratual terá sua reserva orçamentária manejada na respectiva dotação:

- **Unidade Orçamentária:** 00.101 - Câmara Municipal de Sumé
- **Programação Orçamentária:** 01.031.2001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
- **Fonte de Recurso:** 500 - Outros Recursos Não Vinculados de Impostos

• **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

• **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Janeiro de 2026.

Signatários: Jeffeson Figueiredo Menezes – Pela Contratante
Marcos Helder Nunes Vieira – Pela Contratada

Publicada por: GABRIELA TAMARA COSTA MACIEL

Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20260219091910 Data/Hora Publicação: 19/02/2026 09:22:00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - IN 00005/2026

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 260106IN00005

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 00005/2026

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sumé, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta nos autos do processo em epígrafe, bem como o parecer jurídico favorável e a regularidade do procedimento fundamentado no Art. 74, Inciso III, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

1. **ADJUDICAR** o objeto da presente inexigibilidade a empresa abaixo listada, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

Item	Razão Social	CNPJ	Valor Unitário	Quantidade
	Public			
01	Software Informática LTDA	07.553.129/0001-76	R\$: 2.300,00	11 Meses

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE (R\$): 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais)

2. **HOMOLOGAR** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação acima identificado, em todos os seus atos e termos, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

3. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de licença de uso para sistema de contabilidade com módulo de transparência, destinado às demandas administrativas e financeiras internas da Câmara Municipal de Sumé - PB.

4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para a referida contratação correrão por conta da seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentária:** 00.101 - Câmara Municipal de Sumé
- **Projeto/Atividade:** 01.031.1001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.99 - Serviços de Comunicação e Tecnologia da Informação - PJ
- **Fonte de Recurso:** 500 - Outros recursos não vinculados de impostos

5. **RATIFICAÇÃO:** Fica ratificada a presente contratação direta, nos termos do Art. 72, VIII da Lei 14.133/2021,

determinando-se a publicação deste extrato na imprensa oficial e no PNCP, como condição de eficácia do ato.

6. VALIDADE: Esta publicação retroage seus efeitos à 15 de Janeiro de 2026.

Sumé - PB, 19 de Fevereiro de 2026.

Publicada por: GABRIELA TAMARA COSTA MACIEL

Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20260219092408 **Data/Hora Publicação:** 19/02/2026 09:26:06

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DV 00007/2026 (REPUBLICAÇÃO)

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00007/2026

A Câmara Municipal de Sumé, por intermédio da sua Comissão de Licitações, formalmente designada pela portaria nº 01/2026, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação direta, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de assessoria de alta especialização para o controle interno e auditorias da Câmara Municipal de Sumé - PB.

1. DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de assessoria de alta especialização para o controle interno e auditorias da Câmara Municipal de Sumé - PB.

2. DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

O órgão manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando selecionar a proposta mais vantajosa.

1. Prazo para envio: As propostas deverão ser enviadas no período de 19 de Fevereiro de 2026, até 24 de Fevereiro de 2026, às 12:00h, horário de Brasília.

2. Forma de envio: As propostas de preço e documentos de habilitação deverão ser encaminhados via e-mail (cplsumepb@gmail.com), com o assunto Dispensa por Valor nº 00007/2026.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os interessados deverão apresentar, junto com a proposta de

preços e em PDF único:

Documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista (conforme anexo I do Aviso de Contratação Direta).

4. DO ACESSO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referências podem ser obtidos no site institucional desta Casa Legislativa (<https://camaradesume.pb.gov.br/>) ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5. VALOR ESTIMADO

O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$: 40.039,92 (quarenta mil e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

Sumé - PB, 19 de Fevereiro de 2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva

Agente de Contratações

Publicada por: GABRIELA TAMARA COSTA MACIEL

Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20260219093223 **Data/Hora Publicação:** 19/02/2026 09:36:25

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - IN 00005/2026

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 260106IN00005

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 00005/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sumé, CNPJ nº 056.562.774/0001-20.

CONTRATADA: Public Software Informática LTDA, CNPJ: 07.553.129/0001-76.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de licença de uso para sistema de contabilidade com módulo de transparência, destinado às demandas administrativas e financeiras internas da Câmara Municipal de Sumé - PB.

VALOR TOTAL (R\$): 23.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente instrumento contratual terá sua reserva orçamentária manejada na respectiva dotação:

• **Unidade Orçamentária:** 00.101 - Câmara Municipal de

Sumé

- **Programação Orçamentária:** 01.031.2001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
- **Fonte de Recurso:** 500 - Outros Recursos Não Vinculados de Impostos
- **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Fevereiro de 2026.

Signatários: Jefferson Figueiredo Menezes – Pela Contratante
Marcos Helder Nunes Vieira – Pela Contratada

Publicada por: GABRIELA TAMARA COSTA MACIEL

Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20260219094458 Data/Hora Publicação: 19/02/2026 09:47:31

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - DV 00012/2026

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 251125DV00012

MODALIDADE: Dispensa por Valor nº 00012/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sumé, CNPJ nº 056.562.774/0001-20.

CONTRATADA: Marcones Gonsaga de Menezes, CNPJ: 17.714.339/0001-52.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço especializado de manutenção corretiva e preventiva na rede de aparelhos de condicionamento de ar das salas e plenário da Câmara Municipal de Sumé - PB.

VALOR TOTAL (R\$): 33.828,60 (trinta e três mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente instrumento contratual terá sua reserva orçamentária manejada na respectiva dotação:

- **Unidade Orçamentária:** 00.101 - Câmara Municipal de Sumé
- **Programação Orçamentária:** 01.031.2001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ
- **Fonte de Recurso:** 500 - Outros Recursos Não Vinculados de Impostos
- **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, inciso III, da Lei nº

14.133/2021.

- **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Fevereiro de 2026.

Signatários: Jefferson Figueiredo Menezes – Pela Contratante
Marcones Gonsaga de Menezes – Pela Contratada

Publicada por: GABRIELA TAMARA COSTA MACIEL

Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20260219094908 Data/Hora Publicação: 19/02/2026 09:51:05

PORTARIA

PORTARIA 35/2026

PORTARIA Nº 35/2026

EMENTA: “Nomeia Fiscal de Contrato para acompanhamento dos serviços de locação de softwares de gestão administrativa e patrimonial, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização técnica e administrativa do contrato de serviços de locação de softwares de gestão administrativa e patrimonial;

CONSIDERANDO o Princípio da Segregação de Funções, que veda a concentração de responsabilidades nas mesmas mãos durante as fases de planejamento, execução e fiscalização do certame;

CONSIDERANDO que o quadro de servidores efetivos desta Casa Legislativa é reduzido e que referidos servidores já compõem a Comissão de Contratação e atuam na fase interna dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO o entendimento fixado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) no Processo nº 1192181 (Consulta), o qual reconhece que, diante da insuficiência de servidores efetivos e para evitar o acúmulo desarrazoado de funções que comprometa a eficiência administrativa, é legítima a designação de servidor ocupante de cargo em comissão ou detentor de vínculo não efetivo para a fiscalização de contratos, desde que devidamente justificada a impossibilidade de atuação do quadro de carreira;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Neidelane Teixeira da Silva, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio Parlamentar, para atuar como FISCAL DE CONTRATO referente à prestação de serviços de locação de software de gestão administrativa e patrimonial.

Art. 2º. Compete ao fiscal designado as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

- Determinar a regularização de faltas ou defeitos observados;
- Atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após a verificação do cumprimento das obrigações.

Art. 3º. A justificativa para a nomeação de servidor não efetivo repousa na necessidade imperiosa de não sobrecarregar os servidores do quadro permanente que já atuam na fase externa e de julgamento, garantindo a integridade do processo de controle e a continuidade do serviço público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumé – PB, em 19 de Fevereiro de 2026

Jeffeson Figueiredo Menezes

Vereador Presidente

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 5º, o Princípio da Segregação de Funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuar em etapas do processo licitatório que sejam passíveis de conflito de interesses.

- Os servidores efetivos desta Casa Legislativa já se encontram devidamente onerados com as atribuições relativas à fase interna dos processos, elaboração de editais e julgamento de propostas.
- Acumular a função de fiscalização nestes mesmos servidores feriria o referido princípio, uma vez que o agente que planejou a contratação não deve ser o mesmo a atestar a sua execução, sob pena de comprometer a imparcialidade do controle.

2. DA EXCEPCIONALIDADE E DO ENTENDIMENTO DO TCE-MG (PROCESSO Nº 1192181)

Embora o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 mencione a preferência por servidores de carreira, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), no julgamento da Consulta nº 1192181, fixou entendimento fundamental para administrações com quadros reduzidos:

"A segregação de funções deve ser aplicada de acordo com a realidade de cada órgão. Em casos de escassez de pessoal, a administração pode designar servidores ocupantes de cargos em comissão para a fiscalização, desde que reste demonstrado que a nomeação de servidores efetivos causaria sobrecarga e prejuízo à eficiência administrativa ou violação ao controle cruzado de funções."

Desta forma, a nomeação de um servidor não efetivo para esta função específica não é uma discricionariedade livre, mas uma medida de prudência administrativa, baseada na:

- Insuficiência de quadro permanente: A Câmara não possui servidores efetivos em número suficiente para isolar completamente as funções de planejamento, pregoeiro, equipe de apoio e fiscal de contrato.
- Eficiência e Razoabilidade: É desarrazoado exigir que o mesmo grupo de servidores realize todas as etapas, o que geraria ineficiência e risco de erros por sobrecarga laboral.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a designação contida na Portaria anexa revela-se a alternativa que melhor atende ao interesse público e aos princípios da Nova Lei de Licitações. A escolha recai sobre agente capaz de verificar a conformidade dos serviços.

Publicada por: GABRIELA TAMARA COSTA MACIEL

Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20260219095152 Data/Hora Publicação: 19/02/2026 09:54:55

PORTARIA

PORTARIA 36/2026

PORTARIA Nº 36/2026

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

EMENTA: “Nomeia Gestor de Contrato para acompanhamento dos serviços de locação de softwares de gestão administrativa e patrimonial, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021:

CONSIDERANDO a necessidade de gestão administrativa, financeira e jurídica do contrato dos serviços de locação de softwares de gestão administrativa e patrimonial;

CONSIDERANDO o Princípio da Segregação de Funções, que orienta a distribuição de competências de forma a evitar que o mesmo agente atue em todas as fases do processo, garantindo o controle cruzado;

CONSIDERANDO a notória escassez de servidores efetivos no quadro desta Casa Legislativa, os quais já se encontram sobrecarregados com as funções da fase interna e julgamento de licitações;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) no Processo nº 1192181 (Consulta), que autoriza a nomeação de servidores não efetivos para a gestão de contratos em órgãos com estrutura de pessoal limitada, visando a eficiência e a continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor John Bryan da Silva Araújo, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, para atuar como GESTOR DE CONTRATO do objeto mencionado.

Art. 2º. Compete ao Gestor de Contrato:

- Coordenar a atualização dos registros técnicos e do inventário de tombamento de equipamentos;
- Monitorar o equilíbrio econômico-financeiro e os prazos de vigência contratual;
- Encaminhar processos de sanções administrativas e aditivos, se necessário.

Art. 3º. Esta nomeação justifica-se pela impossibilidade de designação de servidor efetivo, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções e sobrecarga indevida do quadro permanente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumé – PB, em 19 de Fevereiro de 2026.

Jeffeson Figueiredo Menezes

Vereador Presidente

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 5º, o Princípio da Segregação de Funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuar em etapas do processo licitatório que sejam passíveis de conflito de interesses.

- Os servidores efetivos desta Casa Legislativa já se encontram devidamente onerados com as atribuições relativas à fase interna dos processos, elaboração de editais e julgamento de propostas.
- Acumular a função de fiscalização nestes mesmos servidores feriria o referido princípio, uma vez que o agente que planejou a contratação não deve ser o mesmo a atestar a sua execução, sob pena de comprometer a imparcialidade do controle.

2. DA EXCEPCIONALIDADE E DO ENTENDIMENTO DO TCE-MG (PROCESSO Nº 1192181)

Embora o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 mencione a preferência por servidores de carreira, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), no julgamento da Consulta nº 1192181, fixou entendimento fundamental para administrações com quadros reduzidos:

"A segregação de funções deve ser aplicada de acordo com a realidade de cada órgão. Em casos de escassez de pessoal, a administração pode designar servidores ocupantes de cargos em comissão para a fiscalização, desde que reste demonstrado que a nomeação de servidores efetivos causaria sobrecarga e prejuízo à eficiência administrativa ou violação ao controle cruzado de funções."

Desta forma, a nomeação de um servidor não efetivo para esta função específica não é uma discricionariedade livre, mas uma medida de prudência administrativa, baseada na:

- Insuficiência de quadro permanente: A Câmara não possui servidores efetivos em número suficiente para isolar completamente as funções de planejamento, pregoeiro, equipe de apoio e fiscal de contrato.
- Eficiência e Razoabilidade: É desarrazoado exigir que o mesmo grupo de servidores realize todas as etapas, o que geraria ineficiência e risco de erros por sobrecarga laboral.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a designação contida na Portaria anexa revela-se a alternativa que melhor atende ao interesse público e aos princípios da Nova Lei de Licitações. A escolha recai sobre agente capaz de verificar a conformidade dos serviços.

Publicada por: GABRIELA TAMARA COSTA MACIEL

Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20260219095504 Data/Hora Publicação: 19/02/2026 09:57:06

PORTARIA

PORTARIA 37/2026
PORTARIA Nº 37/2026

EMENTA: “Nomeia Fiscal de Contrato para acompanhamento dos serviços de locação de software de contabilidade pública e transparência, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização técnica e administrativa do contrato de prestação de serviços de locação de software de contabilidade pública e transparência;

CONSIDERANDO o Princípio da Segregação de Funções, que veda a concentração de responsabilidades nas mesmas mãos durante as fases de planejamento, execução e fiscalização do certame;

CONSIDERANDO que o quadro de servidores efetivos desta Casa Legislativa é reduzido e que referidos servidores já compõem a Comissão de Contratação e atuam na fase interna dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO o entendimento fixado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) no Processo nº 1192181 (Consulta), o qual reconhece que, diante da insuficiência de servidores efetivos e para evitar o acúmulo desarrazoado de funções que comprometa a eficiência administrativa, é legítima a designação de servidor ocupante de cargo em comissão ou detentor de vínculo não efetivo para a fiscalização de contratos, desde que devidamente justificada a impossibilidade de atuação do quadro de carreira;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Neidelane Teixeira da Silva, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio Parlamentar, para atuar como FISCAL DE CONTRATO referente à prestação de serviços de locação de software de contabilidade pública e transparência.

Art. 2º. Compete ao fiscal designado as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Determinar a regularização de faltas ou defeitos observados;
- Atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após a verificação do cumprimento das obrigações.

Art. 3º. A justificativa para a nomeação de servidor não efetivo repousa na necessidade imperiosa de não sobrecarregar os servidores do quadro permanente que já atuam na fase externa e de julgamento, garantindo a integridade do processo de controle e a continuidade do serviço público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumé – PB, em 19 de Fevereiro de 2026.

Jeffeson Figueiredo Menezes

Vereador Presidente

Publicada por: GABRIELA TAMARA COSTA MACIEL

Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20260219095714 Data/Hora Publicação: 19/02/2026 09:59:40

PORTARIA

PORTARIA 38/2026

PORTARIA Nº 38/2026

EMENTA: “Nomeia Gestor de Contrato para acompanhamento dos serviços de locação e software de contabilidade e transparência, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021:

CONSIDERANDO a necessidade de gestão administrativa, financeira e jurídica do contrato de prestação dos serviços de locação de software de contabilidade pública e transparência;

CONSIDERANDO o Princípio da Segregação de Funções, que orienta a distribuição de competências de forma a evitar que o mesmo agente atue em todas as fases do processo, garantindo o controle cruzado;

CONSIDERANDO a notória escassez de servidores efetivos no quadro desta Casa Legislativa, os quais já se encontram sobrecarregados com as funções da fase interna e julgamento de licitações;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) no Processo nº 1192181 (Consulta), que autoriza a nomeação de servidores não efetivos para a gestão de contratos em órgãos com estrutura de pessoal limitada, visando a eficiência e a continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor John Bryan da Silva Araújo, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, para atuar como GESTOR DE CONTRATO do objeto mencionado.

Art. 2º. Compete ao Gestor de Contrato:

- Coordenar a atualização dos registros técnicos e do inventário de tombamento de equipamentos;
- Monitorar o equilíbrio econômico-financeiro e os prazos de vigência contratual;
- Encaminhar processos de sanções administrativas e aditivos,

se necessário.

Art. 3º. Esta nomeação justifica-se pela impossibilidade de designação de servidor efetivo, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções e sobrecarga indevida do quadro permanente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumé – PB, em 19 de Fevereiro de 2026.

Jeffeson Figueiredo Menezes

Vereador Presidente

sejam passíveis de conflito de interesses.

- Os servidores efetivos desta Casa Legislativa já se encontram devidamente onerados com as atribuições relativas à fase interna dos processos, elaboração de editais e julgamento de propostas.
- Acumular a função de fiscalização nestes mesmos servidores feriria o referido princípio, uma vez que o agente que planejou a contratação não deve ser o mesmo a atestar a sua execução, sob pena de comprometer a imparcialidade do controle.

2. DA EXCEPCIONALIDADE E DO ENTENDIMENTO DO TCEMG (PROCESSO Nº 1192181)

Embora o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 mencione a preferência por servidores de carreira, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), no julgamento da Consulta nº 1192181, fixou entendimento fundamental para administrações com quadros reduzidos:

"A segregação de funções deve ser aplicada de acordo com a realidade de cada órgão. Em casos de escassez de pessoal, a administração pode designar servidores ocupantes de cargos em comissão para a fiscalização, desde que reste demonstrado que a nomeação de servidores efetivos causaria sobrecarga e prejuízo à eficiência administrativa ou violação ao controle cruzado de funções."

Desta forma, a nomeação de um servidor não efetivo para esta função específica não é uma discricionariedade livre, mas uma medida de prudência administrativa, baseada na:

- Insuficiência de quadro permanente: A Câmara não possui servidores efetivos em número suficiente para isolar completamente as funções de planejamento, pregoeiro, equipe de apoio e fiscal de contrato.
- Eficiência e Razoabilidade: É desarrazoado exigir que o mesmo grupo de servidores realize todas as etapas, o que geraria ineficiência e risco de erros por sobrecarga laboral.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a designação contida na Portaria anexa revela-se a alternativa que melhor atende ao interesse público e aos princípios da Nova Lei de Licitações. A escolha recai sobre agente capaz de verificar a conformidade dos serviços.

Publicada por: GABRIELA TAMARA COSTA MACIEL

Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20260219100023 Data/Hora Publicação: 19/02/2026 10:01:54

PORTARIA

PORTARIA 39/2026

PORTARIA Nº 39/2026

EMENTA: “Nomeia Fiscal de Contrato para acompanhamento dos serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva na rede de aparelhos de condicionamento de ar, e dá outras

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 5º, o Princípio da Segregação de Funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuar em etapas do processo licitatório que

providências.”

Jeffeson Figueiredo Menezes

Vereador Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização técnica e administrativa do contrato de prestação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva na rede de aparelhos de condicionamento de ar;

CONSIDERANDO o Princípio da Segregação de Funções, que veda a concentração de responsabilidades nas mesmas mãos durante as fases de planejamento, execução e fiscalização do certame;

CONSIDERANDO que o quadro de servidores efetivos desta Casa Legislativa é reduzido e que referidos servidores já compõem a Comissão de Contratação e atuam na fase interna dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO o entendimento fixado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) no Processo nº 1192181 (Consulta), o qual reconhece que, diante da insuficiência de servidores efetivos e para evitar o acúmulo desarrazoado de funções que comprometa a eficiência administrativa, é legítima a designação de servidor ocupante de cargo em comissão ou detentor de vínculo não efetivo para a fiscalização de contratos, desde que devidamente justificada a impossibilidade de atuação do quadro de carreira;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Neidelane Teixeira da Silva, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio Parlamentar, para atuar como FISCAL DE CONTRATO referente à prestação de serviços especializados de manutenção de informática e periféricos, bem como monitoramento de som e áudio.

Art. 2º. Compete ao fiscal designado as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Determinar a regularização de faltas ou defeitos observados;
- Atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após a verificação do cumprimento das obrigações.

Art. 3º. A justificativa para a nomeação de servidor não efetivo repousa na necessidade imperiosa de não sobrecarregar os servidores do quadro permanente que já atuam na fase externa e de julgamento, garantindo a integridade do processo de controle e a continuidade do serviço público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumé – PB, em 19 de Fevereiro de 2026.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 5º, o Princípio da Segregação de Funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuar em etapas do processo licitatório que sejam passíveis de conflito de interesses.

- Os servidores efetivos desta Casa Legislativa já se encontram devidamente onerados com as atribuições relativas à fase interna dos processos, elaboração de editais e julgamento de propostas.
- Acumular a função de fiscalização nestes mesmos servidores feriria o referido princípio, uma vez que o agente que planejou a contratação não deve ser o mesmo a atestar a sua execução, sob pena de comprometer a imparcialidade do controle.

2. DA EXCEPCIONALIDADE E DO ENTENDIMENTO DO TCEMG (PROCESSO Nº 1192181)

Embora o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 mencione a preferência por servidores de carreira, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), no julgamento da Consulta nº 1192181, fixou entendimento fundamental para administrações com quadros reduzidos:

"A segregação de funções deve ser aplicada de acordo com a realidade de cada órgão. Em casos de escassez de pessoal, a administração pode designar servidores ocupantes de cargos em comissão para a fiscalização, desde que reste demonstrado que a nomeação de servidores efetivos causaria sobrecarga e prejuízo à eficiência administrativa ou violação ao controle cruzado de funções."

Desta forma, a nomeação de um servidor não efetivo para esta função específica não é uma discricionariedade livre, mas uma medida de prudência administrativa, baseada na:

- Insuficiência de quadro permanente: A Câmara não possui servidores efetivos em número suficiente para isolar completamente as funções de planejamento, pregoeiro, equipe de apoio e fiscal de contrato.
- Eficiência e Razoabilidade: É desarrazoado exigir que o mesmo grupo de servidores realize todas as etapas, o que geraria ineficiência e risco de erros por sobrecarga laboral.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a designação contida na Portaria anexa revela-se a alternativa que melhor atende ao interesse público e aos princípios da Nova Lei de Licitações. A escolha recai sobre agente capaz de verificar a conformidade dos serviços.

Publicada por: GABRIELA TAMARA COSTA MACIEL

Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20260219100300 Data/Hora Publicação: 19/02/2026 10:04:39

PORTARIA

PORTARIA 40/2026

PORTARIA Nº 40/2026

EMENTA: “Nomeia Gestor de Contrato para acompanhamento dos serviços especializado de manutenção corretiva e preventiva na rede de aparelhos de condicionamento de ar, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021:

CONSIDERANDO a necessidade de gestão administrativa, financeira e jurídica do contrato de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva na rede de aparelhos de condicionamento de ar;

CONSIDERANDO o Princípio da Segregação de Funções, que orienta a distribuição de competências de forma a evitar que o

mesmo agente atue em todas as fases do processo, garantindo o controle cruzado;

CONSIDERANDO a notória escassez de servidores efetivos no quadro desta Casa Legislativa, os quais já se encontram sobrecarregados com as funções da fase interna e julgamento de licitações;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) no Processo nº 1192181 (Consulta), que autoriza a nomeação de servidores não efetivos para a gestão de contratos em órgãos com estrutura de pessoal limitada, visando a eficiência e a continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor John Bryan da Silva Araújo, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, para atuar como GESTOR DE CONTRATO do objeto mencionado.

Art. 2º. Compete ao Gestor de Contrato:

- Coordenar a atualização dos registros técnicos e do inventário de tombamento de equipamentos;
- Monitorar o equilíbrio econômico-financeiro e os prazos de vigência contratual;
- Encaminhar processos de sanções administrativas e aditivos, se necessário.

Art. 3º. Esta nomeação justifica-se pela impossibilidade de designação de servidor efetivo, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções e sobrecarga indevida do quadro permanente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumé – PB, em 19 de Fevereiro de 2026.

Jeffeson Figueiredo Menezes

Vereador Presidente

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 5º, o Princípio da Segregação de Funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuar em etapas do processo licitatório que sejam passíveis de conflito de interesses.

- Os servidores efetivos desta Casa Legislativa já se encontram devidamente onerados com as atribuições relativas à fase interna dos processos, elaboração de editais e julgamento de propostas.
- Acumular a função de fiscalização nestes mesmos servidores feriria o referido princípio, uma vez que o agente que planejou a contratação não deve ser o mesmo a atestar a sua execução, sob pena de comprometer a imparcialidade do controle.

2. DA EXCEPCIONALIDADE E DO ENTENDIMENTO DO TCEMG (PROCESSO Nº 1192181)

Embora o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 mencione a preferência por servidores de carreira, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), no julgamento da Consulta nº 1192181, fixou entendimento fundamental para administrações com quadros reduzidos:

"A segregação de funções deve ser aplicada de acordo com a realidade de cada órgão. Em casos de escassez de pessoal, a administração pode designar servidores ocupantes de cargos em comissão para a fiscalização, desde que reste demonstrado que a nomeação de servidores efetivos causaria sobrecarga e prejuízo à eficiência administrativa ou violação ao controle cruzado de funções."

Desta forma, a nomeação de um servidor não efetivo para esta função específica não é uma discricionariedade livre, mas uma medida de prudência administrativa, baseada na:

- Insuficiência de quadro permanente: A Câmara não possui servidores efetivos em número suficiente para isolar completamente as funções de planejamento, pregoeiro, equipe de apoio e fiscal de contrato.
- Eficiência e Razoabilidade: É desarrazoado exigir que o mesmo grupo de servidores realize todas as etapas, o que geraria ineficiência e risco de erros por sobrecarga laboral.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a designação contida na Portaria anexa revela-se a alternativa que melhor atende ao interesse público e aos princípios da Nova Lei de Licitações. A escolha recai sobre agente capaz de verificar a conformidade dos serviços.

Publicada por: GABRIELA TAMARA COSTA MACIEL

Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20260219100529 **Data/Hora Publicação:** 19/02/2026 10:06:42